

NB! A partir de 1 de julho de 2022, o Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Conselho foi substituído pelo Regulamento (UE) 2020/1784 do Parlamento Europeu e do Conselho.

As notificações efetuadas nos termos do novo regulamento podem ser consultadas [aqui!](#)

#### Artigo 2.º, n.º 1 - Entidades de origem

Office of the State Advocate [Procuradoria-Geral]  
Morada: Casa Scaglia, 16, Triq M.A. Vassalli, Valeta  
Código postal: VLT13111  
Telefone: (+356) 22265000  
Correio eletrónico: [info@stateadvocate.mt](mailto:info@stateadvocate.mt)

#### Artigo 2.º, n.º 2 - Entidades requeridas

Office of the State Advocate [Procuradoria-Geral]  
Morada: Casa Scaglia, 16, Triq M.A. Vassalli, Valeta  
Código postal: VLT13111  
Telefone: (+356) 22265000  
Correio eletrónico: [info@stateadvocate.mt](mailto:info@stateadvocate.mt)

#### Artigo 2.º, n.º 4, alínea c) - Meios de receção de documentos

Meios de receção disponíveis: os documentos originais, juntamente com o anexo 1 do Regulamento (CE) n.º 1393/2007 e o recibo do banco devem ser enviados por via postal. As cópias podem ser enviadas previamente por fax e/ou correio eletrónico.

#### Artigo 2.º, n.º 4, alínea d) - Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento do formulário constante do anexo I

Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento do formulário normalizado: inglês e maltês.

#### Artigo 3.º - Entidade central

Office of the State Advocate [Procuradoria-Geral]  
Morada: Casa Scaglia, 16, Triq M.A. Vassalli, Valeta  
Código postal: VLT13111  
Telefone: (+356) 22265000  
Correio eletrónico: [info@stateadvocate.mt](mailto:info@stateadvocate.mt)

Áreas de competência territorial: Malta e Gozo

Meios de receção/comunicação e competências linguísticas: inglês

#### Artigo 4.º - Transmissão de actos

Inglês

#### Artigos 8.º, n.º 3, e 9.º, n.º 2 - Prazos de citação ou notificação de documentos fixados pela lei nacional

Malta pretende estabelecer uma derrogação ao artigo 9.º, n.º 2, na medida em que esta disposição não é conforme com o seu direito processual nacional.

#### Artigo 10.º - Certidão e cópia do acto citado ou notificado

O texto desta página na língua original [mt](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

[maltês](#)

Inglês

#### Artigo 11.º - Custas da citação ou notificação

As custas previstas no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento consistem numa taxa fixa de 50 EUR por cada documento a notificar.

Essa taxa deve ser paga antes de se proceder à citação. Se o pedido de notificação/citação não for acompanhado de um recibo bancário que comprove a realização do pagamento, os documentos serão devolvidos sem se proceder à citação. O pagamento da taxa deve ser efetuado por transferência bancária para [...] sem o que será devolvido sem ser tramitado. O pagamento da taxa deve ser efetuado por transferência bancária à ordem da Procuradoria-Geral para a seguinte conta bancária:

Estabelecimento bancário: Bank Ċentrali ta' Malta

Designação da conta: AG Office – Receipt of Service Documents

Número de conta: 40127EUR-CMG5-000-Y

IBAN: MT24MALT011000040127EURCMG5000Y

Código Swift: MALTMTMT

#### Artigo 13.º - Citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares

Malta opõe-se à utilização da faculdade prevista no artigo 13.º.

#### Artigo 15.º - Citação ou notificação directa

Malta não se opõe à possibilidade de citação ou de notificação direta prevista no artigo 15.º.

#### Artigo 19.º - Não comparência do demandado

Não é possível na medida em que é necessário o comprovativo da citação ou notificação. Contudo, se for proferida uma sentença em relação a uma pessoa que não tenha sido prévia e devidamente citada ou notificada, esta pode, no prazo de três meses após a mesma ter sido proferida, requerer a reapreciação da causa.

#### Artigo 20.º - Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 20.º, n.º 2

Não existe qualquer acordo ou convénio desse tipo.

Última atualização: 19/06/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.